



PROJETO DE LEI Nº 002/2021

EMENTA:

Reconhece que, a prática regular de atividades físicas, sejam praticadas em espaços públicos ou privados, em qualquer tempo, inclusive durante possíveis crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, é essencial para a manutenção e incremento da qualidade de vida e saúde da população do município de Atalaia.

A Câmara Municipal de Atalaia Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido no município de Atalaia, que a prática regular de atividades físicas (exemplo: esportivas e de lazer, nomeadamente aquelas classificadas como exercícios físicos) , é essencial para a manutenção e melhora da aptidão física, qualidade de vida e saúde da população , podendo ser realizados em espaços públicos e em estabelecimentos privados destinados a esse fim, em qualquer tempo, inclusive, em tempos de crises como as ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.



Câmara Municipal de Atalaia
Edifício Hilton Agra de Albuquerque

Parágrafo único: As restrições ao direito de praticar atividades físicas durante situações excepcionais como as referidas no caput deste artigo, seja realizada em espaços públicos ou privados, deverão ser normatizadas pelo Poder Público, sendo fundamentadas as normas sanitárias e de segurança pública, sendo precedidas por decisões administrativas pautadas em critérios técnicos e reconhecidamente científicos.

Art. 2º - A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Atalaia, em 13 de Abril de 2021.

Janaina Montenegro de Almeida
Janaina Montenegro de Almeida

Vereadora por Atalaia

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo, garantir a essencialidade da prática de atividades físicas e o funcionamento de estabelecimentos de serviços relacionados com tais atividades, bem como, a utilização de espaços públicos pela população atalaiense.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 compete ao município legislar sobre assuntos de interesses locais , inclusive o Supremo Tribunal federal já reconheceu a possibilidade de os municípios, no âmbito das competências concorrente e comum , legislarem sobre a defesa da saúde.

Ainda seguindo a premissa da Carta Magna , a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Desse modo , dispõe o artigo 196 da CF;

Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, buscar por saúde , é uma das principais questões vivenciadas pelos atalaienses neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (Covid -19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física contribui sobretudo



Câmara Municipal de Atalaia
Edifício Hilton Agra de Albuquerque

para a manutenção da saúde , aumenta a imunidade das pessoas , reduz a depressão, segundo estudos já confirmados e diminui o estresse.

A prática periódica de atividades físicas ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias , de higiene e convívio social pelas autoridades , são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde , basicamente

porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente , é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético , enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física , desempenho ou rendimento.

Diante dessas argumentações , a fim de garantir a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos , solicito aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Janaina Montenegro de Almeida
Janaina Montenegro de Almeida

Vereadora